

ACÓRDÃO

TERCEIROS

Nesse sentido, Jurisprudências do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Matéria já decidida expressamente no acórdão
embargado - Ausência de obscuridade, contradição, ou omissão.
- Embargos com intuito infrascripto - SP 035/018-99-2008.8.26.0000/50000, Relator: Silva
Russo, Data de Julgamento: 17/02/2012, 1ª Câmara de Direito Público, Data de
Publicação: 22/02/2012.

PROCESSO CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE
OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. O art. 535,
na sentença ou no acórdão, obscurece, contradiz ou omite, quando houver
de uma decisão, não se constituindo nele o prequestionamento para que a parte
jurisdicida leve a sua discordância com o julgado recorrido à apreciação de
jurisprudências. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões
suficientes para tornar a sua convicção. 3. Mesmo que para fins de prequestionamento,
os embargos de declaração devam vir embasados em uma das hipóteses do art. 535,
acórdão embargado - afinal, a decisão recorrida não se encontra em desacordo com
daquelas que procuram o julgado - e já que o embargado não comporta solução pela via
estricta e bem definida dos embargos de declaração, deve a declaração ser julgada
rejeitada por meio de outra via. 4. Embargos de declaração não podem ser
julgados em 04/07/2011, DJ 25/07/2011 p. 561.

Assim, da análise ao Acórdão, conclui-se que ele bem cumpriu a questão jurídica trada à
apreciação. O que se observa é o inconformismo da parte embargante com os
fundamentos do acórdão proferido. Nesse caso, a repetição do julgado, o que é
incabível em sede de embargos de declaração. Sobre o assunto, jurisprudência do
Supremo Tribunal Federal transcrita in verbis:
Embargos de declaração em agravo regimental em recurso extraordinário. 2.
Inadmissibilidade de recurso extraordinário. 3. Violação meramente reflexa à Constituição
Federal. 4. Ausência de contradição, obscuridade ou omissão do acórdão recorrido. 5.
Tese que objetiva a concessão de efeitos infringentes aos embargos declaratórios. 6.
Nero inconformismo da embargante. 7. Embargos de declaração rejeitados. (AI 609578
AGR-ED, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 28/06/2011,
DJ 161 DIVULG 22-08-2011 PUBLIC 23-08-2011. ENENT VOL-02571-02 PP-00217).

Vale ressaltar que os embargos de declaração tendem a sanar
obscuridade, contradição ou omissão do julgado, consoante previsão do artigo 1.022 do NCPC.

Há obscuridade quando equivoca, ambigua ou ininteligível a decisão;
contradição quando alguma das suas proposições é inconciliável, no todo ou em parte, com outra. A
omissão revela-se na falta de apreciação de questão a que se teria de dar solução, pois influente no
julgamento. Não verifico a presença de qualquer dessas hipóteses no julgado embargado. Ademais, a
própria dicção utilizada pelo embargante mostra que este pretende rediscutir o que já fora apreciado
e decidido por esta Turma.

Em suma, a pretensão de reexame da causa, de rediscussão dos fatos
e fundamentos analisados, para obter alteração do julgamento, ausente vício apontado no artigo
1.022 do NCPC, não é admissível, muito menos que tenha efeito prequestionatório algo que já fora
questionado e decidido.

Esse entendimento é assente na doutrina e na jurisprudência,
conforme se depreende dos julgados abaixo colacionados:

"Embargos de declaração em agravo regimental em recurso extraordinário. 2.
Inadmissibilidade de recurso extraordinário. 3. Violação meramente reflexa à Constituição
Federal. 4. Ausência de contradição, obscuridade ou omissão do acórdão recorrido. 5.
Tese que objetiva a concessão de efeitos infringentes aos embargos declaratórios. 6.
Nero inconformismo da embargante. 7. Embargos de declaração rejeitados. (STF - AI
609578 Agr-ED, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em
28/06/2011, DJ 161 DIVULG 22-08-2011 PUBLIC 23-08-2011. ENENT VOL-02571-02
PP-00217)."

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem ressaltado que os embargos de
declaração não se reexam cabíveis, quando, utilizados com a finalidade de sustentar a
incorreção do acórdão, objetivam, na realidade, a própria desconstituição do ato
decisório proferido pelo Tribunal. Precedentes: RTJ 114/885 - RTJ 116/1106 - RTJ
118/714 - RTJ 134/1296." (AI 153.147-Agr-ED/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO)